



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

ATO Nº 7/2020
DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos temporários do uso da Verba para a Atividade do Exercício Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Art. 91, § 1º, incisos I, III e IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 15, incisos II e III do Regimento Interno e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Corona vírus causador da COVID-19;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos Vereadores, Servidores, Estagiários, terceirizados e público externo;

Considerando a padronização dos procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal disposta no Ato nº 6/2020;

Considerando a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando que a recomendação é para o isolamento social para toda a população;

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender, temporariamente, a utilização da Verba para Atividade do Exercício Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, pelos Senhores Vereadores, pelo período de trinta dias, contados a partir de 1º de abril de 2020, podendo ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE**

prorrogado por mais trinta dias, em caso de manutenção do cenário atual conforme as normas emitidas pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 2º Excetua-se ao disposto no art. 1º deste Ato, as despesas decorrentes dos incisos III, V, VI e VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.678, de 17 de agosto de 2015, no que concerne à locação de imóveis para funcionamento de gabinete ou escritório de apoio à atividade parlamentar, bem como a utilização de software e contratação de serviços de internet, TV a cabo e telefonia para a manutenção e funcionamento do escritório e os §§ 3º e 4º do artigo 2º que dispõe sobre a contratação de veículos e aquisição de combustíveis, sendo o limite máximo de 100 litros mensais por Vereador.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 27 de março de 2020.

*Josenito Vitale de Jesus,
Presidente.*